



Direção Geral do Foro

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº224/2022

Disciplina o Plantão Judiciário dos magistrados da Seção Judiciária de Pernambuco.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO disposição do art. 6º, inciso II, da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149, do Provimento nº 19, de 14 de agosto de 2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º O plantão judiciário na Seção Judiciária de Pernambuco será estruturado por polos regionalizados, integrados pelas Subseções Judiciárias indicadas abaixo:

Polo 01: Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Jaboatão dos Guararapes, Recife e Palmares;

Polo 02: Arcoverde, Caruaru e Garanhuns;

Polo 03: Ouricuri, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada.

Art. 2º Todos os Juízes Federais e Substitutos em exercício na Seção Judiciária de Pernambuco participarão da escala anual de plantão judiciário, exceto aquele que exercer as funções de Diretor do Foro.

Parágrafo único. Ao juiz federal que exercer a função de Diretor do Foro faculta-se integrar a escala anual de plantões, desde que se manifeste nesse sentido.

Art. 3º A escala anual de plantão será consolidada pelo Gabinete da Direção do Foro, após consulta aos Juízes Federais e aos Juízes Federais Substitutos, observando-se o seguinte, no que se refere ao Polo 01 de que trata o art. 1º:

I - O plantão anual compreenderá o período que vai de 7/01 (sete de janeiro) a 19/12 (dezenove de dezembro) de cada ano;

II - O período de plantão anual será de 7 (sete) dias consecutivos;

III - O plantão judiciário do feriado previsto no art. 62, inc. I, da Lei n. 5.010/1966 (20 de dezembro a 6 de janeiro) será dividido em 3 períodos de, no mínimo, 6 (seis) dias;

IV - O magistrado indicará o período em que prefere atuar no plantão, como juiz plantonista, observada a ordem decrescente de antiguidade, do mais antigo ao menos antigo;

V - Após a indicação de todos os magistrados, a relação de datas remanescentes seguirá para os juízes mais modernos escolherem um 2º período de plantão, que poderá ser inferior a 7 (sete) dias consecutivos.

§1º. O magistrado que escolher um dos 3 períodos do plantão judiciário do feriado referido no inciso III não participará do plantão anual, ficando dispensado de indicar datas remanescentes aludidas no inciso V.

§2º O último período de plantão, cujo termo final é 19/12, deverá ser escolhido como 2º período de plantão.



Art. 4º Quanto aos Polos 02 e 03 de que trata o art. 1º:

I - O plantão anual compreenderá o período que vai de 7/01 (sete de janeiro) a 19/12 (dezenove de dezembro) de cada ano e será de 15 (quinze) dias consecutivos;

II - Na escolha da escala anual, a ordem de prioridade deve observar, a cada rodada para finalizar um período de escala, o critério de antiguidade, do juiz mais antigo para o mais novo.

Art. 5º A escala anual de plantão judiciário será elaborada e aprovada pelo Diretor do Foro até 10 (dez) dias antes do início do feriado previsto no art. 62, inc. I, da Lei n. 5.010/1966, levando-se em conta também a escala de férias dos magistrados desta Seção Judiciária.

§1º Sempre que houver afastamento prolongado ou definitivo de algum magistrado que tiver integrado a escala de plantão judiciário, tais como nas hipóteses de remoção, promoção, vacância do cargo, convocação e semelhantes, o magistrado mais moderno, dentre aqueles que não escolheram um 2º período a que se refere o inciso V do art. 3º, será chamado a fazê-lo.

§ 2º Se o magistrado tiver marcado férias antes da necessidade de redistribuição dos períodos de plantão, devido às hipóteses elencadas no parágrafo anterior, a designação recairá sobre o juiz seguinte, considerando a antiguidade.

Art. 6º Na hipótese de remoção de magistrado, passando ele a integrar polo diverso daquele para cujo plantão havia sido relacionado originariamente ou vindo de outra Seção Judiciária, deverá se submeter à escala de plantão do polo que passou integrar.

§1º O magistrado removido deverá ser escalado para o segundo período remanescente a que alude o inciso V do art. 3º, dentre as datas ainda não vencidas, devendo substituir o magistrado menos moderno.

§2º O magistrado será dispensado do plantão acaso tenha férias marcadas anteriormente à sua integração ao novo polo e não houver outra data remanescente relativa ao segundo período de plantão referido no inciso V do art. 3º, seguindo o critério de antiguidade do menos moderno para o mais moderno.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 28/11/2022, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3153277** e o código CRC **E08AEC95**.